

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sector Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 02/09/2025	Número: 197/2025
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos.		



Nesse contexto, a presente contratação busca atender às demandas dos municípios consorciados e conveniados por serviços de engenharia voltados à manutenção de vias urbanas e espaços públicos, com destaque para a **recuperação de pavimentos articulados em lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto e meio-fio**, além de serviços complementares como intervenções em base e sub-base, drenagem pluvial, transporte de materiais, destinação adequada de resíduos e pavimentação em concreto.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de assegurar segurança viária, acessibilidade e qualidade da infraestrutura urbana, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas mais complexas. A contratação de forma consorciada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita ganhos de escala, padronização técnica, economicidade e agilidade na execução, garantindo que cada ente utilize os serviços conforme sua demanda real e disponibilidade orçamentária.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

As vias urbanas e os espaços públicos pertencentes aos municípios consorciados e conveniados, bem como aqueles sob responsabilidade direta do CIMVI, demandam manutenção e intervenções técnicas específicas para assegurar boas condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e qualidade dos ambientes urbanos.

Os serviços abrangem desde reparos localizados em pavimentos articulados de lajotas, paralelepípedos e blocos retangulares de concreto, até ações mais complexas como recomposição de base e sub-base, recuperação de meio-fio, execução de drenagem pluvial, pavimentação em concreto e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes, garantindo a plena funcionalidade da infraestrutura urbana e o bem-estar da população.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** revela-se a **forma mais adequada e vantajosa** à Administração Pública para contratações com **caráter eventual, imprevisível em termos de quantidade, frequência e local de execução**, como é o caso de serviços de manutenção de vias urbanas.

A utilização da **Tabela SINAPI**, de adoção obrigatória pelos entes públicos conforme diretrizes da CAIXA/MCID e Tribunal de Contas da União, assegura **padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e controle da vantajosidade dos preços**. O acréscimo de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos** compatível com parâmetros técnicos nacionais, garante a composição real dos custos indiretos e margens operacionais do prestador, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

O uso do critério de julgamento baseado em **percentual de desconto sobre tabela oficial** é técnica consolidada, permitindo à Administração avaliar objetivamente a proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;

- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A presente licitação **não gera obrigação imediata de consumo** pelos partícipes, estando condicionada à emissão das respectivas ordens de serviço e disponibilidade orçamentária. Tal característica garante **flexibilidade e segurança jurídica**, evitando a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados.

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a deflagração da licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção de vias urbanas descritos, com base na Tabela SINAPI acrescida de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**, visando o atendimento das demandas do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados, com foco na economicidade, padronização, celeridade e sustentabilidade na gestão pública regional.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum

☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima): I - Comprobatórios de habilitação jurídica: a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações situações na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa); d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira: a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.	

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21);

IV – Qualificação Técnica:

- a) Poderão participar da licitação de prestação de serviços que contenham em seu quadro técnico, registrado em conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), profissional legalmente habilitado a responsabilizar-se pelos serviços prestados e que atenda aos requisitos de qualificação. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- b) Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação:
- a. LOTE 01 E 02: Execução ou Manutenção (remoção e reassentamento ou recomposição) de pavimentos articulados (lajotas, paralelepípedos ou blocos retangulares de concreto/paver) em quantidade mínima de 10.000m².
 - b. LOTE 03 E 04: Execução ou Manutenção (remoção e reassentamento ou recomposição) de pavimentos articulados (lajotas, paralelepípedos ou blocos retangulares de concreto/paver) em quantidade mínima de 3.500m².
- c) Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica), conforme Resolução CONFEA/CREA n. 218/1973;
- a. A comprovação do vínculo entre a licitante e os Responsáveis Técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.
 - b. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil ou ainda outra área que possuir equivalência de atribuições, conforme Resolução CONFEA/CREA n. 218/1973;

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.



Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

- ☐ Sim
☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “*estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado*”):

- ☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.
☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.
☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços
☒ outros critérios ou métodos, tendo em vista que o presente certame será com base nos preços da Tabela Sinapi, em que o vencedor será aquele que ofertar o maior desconto sobre o valor da Tabela, acrescido do BDI os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo.
☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Pormenorizada	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
------	------------	---------	-------------------------	----------------------	----------------

Conforme Planilha Orçamentária Anexa

Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 23.931.437,53 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos.)

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a futura e eventual contratação de serviços de **manutenção de calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto, meio-fio e pavimentação em concreto** foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.



Tal levantamento considerou:

- A média histórica de demandas de manutenção de vias urbanas e calçadas;
- Os registros de solicitações de serviços corretivos decorrentes de obras de saneamento, redes de infraestrutura urbana e tráfego intenso;
- A necessidade de recomposição de calçamento em projetos de expansão da malha urbana;
- A natureza dos serviços prestados em espaços públicos de uso coletivo;
- E as limitações de equipes e maquinário próprio das administrações municipais para execução direta desses serviços.

Cada município estimou a quantidade anual de serviços com base em critérios objetivos, tais como:

- Extensão da malha viária com pavimentação em lajotas, paralelepípedos e blocos de concreto;
- Histórico de intervenções corretivas e emergenciais;
- Planos de revitalização urbana e adequação da mobilidade, incluindo acessibilidade;
- Demandas recorrentes de recomposição de calçamento após obras de infraestrutura (água, esgoto, drenagem pluvial, energia, telecomunicações).

Metodologia de Cálculo:

Os quantitativos foram convertidos em valores estimados com base na **Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina**, a qual representa um referencial técnico e econômico de uso obrigatório pela Administração Pública, acrescida do **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**, conforme prática de mercado e jurisprudência consolidada.

Adicionalmente, a licitação utilizará o critério de julgamento por **percentual de desconto aplicado sobre os itens da tabela**, o que viabiliza a contratação de forma flexível, vantajosa e transparente, mantendo a padronização dos custos e a compatibilidade técnica com a realidade de mercado.

Justificativa da Utilização da Unidade “Serviço”:

A adoção de uma unidade genérica (“Serviço”) associada à base SINAPI permite que o município ou o consórcio selecione, no momento da execução, **o item específico necessário à demanda concreta**, aplicando sobre ele o percentual de desconto contratado. Essa sistemática assegura a adequada vinculação do preço à execução real, sem engessamentos contratuais.

Conclusão:

Os quantitativos definidos possuem **caráter estimativo, não vinculativo**, e representam projeções plausíveis de demanda com base em informações objetivas e técnicas levantadas com os municípios. Sua fixação visa garantir o adequado atendimento às necessidades futuras, com flexibilidade de contratação conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento.

Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada.

Prazo de execução, a depender da demanda contratada, será informado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Compras/Serviços e/ou da celebração do contrato administrativo/ata de registro de preços. Explicando o procedimento: a partir do surgimento da demanda no CONTRATANTE, este acionará a CONTRATADA para execução dos itens previstos em planilha orçamentária aprovada pelo CONTRATANTE (ou apresentada por este devidamente assinada por Engenheiro ou profissional técnico) mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviço para execução pela Contratada no prazo citado na ordem, lembrando que o prazo de início dos serviços, em qualquer caso, é de 05 (cinco) dias úteis. A respeito da planilha orçamentária, que conterá os itens a serem contratados, esta tanto poderá ficar sob responsabilidade de elaboração pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a ser cobrado pela CONTRATADA. Quando se apresenta planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro também deve ser apresentado. Se a municipalidade entender necessário, poderão ser exigidos da CONTRATADA outros documentos, os quais serão solicitados formalmente pelo Contratante, sem que haja qualquer custo adicional a este. Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada. Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.	
Trata-se de serviços contínuos: ☐ Sim ☒ Não	Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: ☒ Sim ☐ Não
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).	

Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes)

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – **CIMVI**, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos.

A presente justificativa visa fundamentar a realização de **licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na **execução de serviços de manutenção de calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto, meio-fio e pavimentação em concreto**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, ferramentas e mão de obra qualificada.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

As vias urbanas e rurais pertencentes aos **municípios consorciados e conveniados ao CIMVI** demandam **serviços eventuais de manutenção, recomposição de trechos, adequações e reparos emergenciais**, de modo a garantir a trafegabilidade, a mobilidade urbana e a segurança de veículos, pedestres e da população em geral.

Os serviços abrangem desde **intervenções básicas**, como a remoção e o reassentamento de lajotas, paralelepípedos e blocos retangulares de concreto, até **ações de maior complexidade**, como a recomposição de bases e sub-bases, execução de pavimentação em concreto, assentamento de meio-fio, implantação de calçadas acessíveis e demais adequações exigidas para atender normas técnicas e assegurar a durabilidade das obras públicas.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** revela-se a forma mais adequada e vantajosa à Administração Pública para contratações com caráter **eventual, imprevisível em termos de quantidade, frequência e local de execução**, como é o caso dos serviços de manutenção de calçamento de vias pavimentadas, recomposição de trechos, adequações e reparos emergenciais.

A utilização da **Tabela SINAPI**, de adoção obrigatória pelos entes públicos conforme diretrizes da CAIXA/MCID e Tribunal de Contas da União, assegura **padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e controle da vantajosidade dos preços**. O acréscimo de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**, compatível com parâmetros técnicos nacionais, garante a composição real dos custos indiretos e margens operacionais do prestador, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

O uso do critério de julgamento baseado em **percentual de desconto sobre tabela oficial** é técnica consolidada, permitindo à Administração avaliar objetivamente a proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;

- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A presente licitação **não gera obrigação imediata de consumo** pelos partícipes, estando condicionada à emissão das respectivas ordens de serviço e disponibilidade orçamentária. Tal característica garante **flexibilidade e segurança jurídica**, evitando a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados.

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a deflagração da licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção de vias urbanas descritos, com base na Tabela SINAPI acrescida de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**, visando o atendimento das demandas do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados, com foco na economicidade, padronização, celeridade e sustentabilidade na gestão pública regional.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A solução ora proposta contempla a estruturação e execução de **licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando atender de forma **eventual, eficiente e econômica** às necessidades dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – relativas à **manutenção de calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto, meio-fio e pavimentação em concreto**.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação das necessidades de manutenção viária por parte dos municípios consorciados/conveniados, considerando vias urbanas e rurais, áreas de circulação pública, estacionamentos e passeios. O diagnóstico envolve o levantamento das condições existentes, dos históricos de manutenção, das intervenções corretivas decorrentes de obras de infraestrutura (água, esgoto, energia, telecomunicações), das adequações de acessibilidade e das demandas emergenciais recorrentes.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, estrutura-se o processo licitatório no formato de **registro de preços compartilhado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adesão facultativa de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI. O objeto é definido de forma ampla e técnica, prevendo a execução de diversos tipos de serviços de manutenção, com **fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais**, e aplicação de **percentual de desconto sobre os valores da Tabela SINAPI/Santa Catarina acrescida de BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação com base no maior desconto ofertado, é formalizada as **Atas de Registro de Preços**, que poderá ser firmada pelo CIMVI e pelos municípios consorciados/conveniados conforme a necessidade e conveniência, respeitado o

quantitativo máximo previsto e os limites orçamentários de cada ente. Poderá ser também firmado contrato administrativo, a depender da necessidade e disponibilidade de cada ente.

4. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de **ordens de execução**, contendo a descrição específica do serviço a ser prestado (acompanhado da planilha orçamentária e cronograma), local de realização, prazos e condições técnicas. A contratada deverá mobilizar equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, observando normas técnicas, de segurança e ambientais. A execução poderá englobar, entre outros:

- Remoção e reassentamento de lajotas, paralelepípedos e blocos retangulares de concreto;
- Recomposição de bases e sub-bases com brita graduada;
- Execução de pavimentação em concreto;
- Assentamento e reassentamento de guias e meio-fio;
- Construção e recomposição de calçadas acessíveis;
- Serviços complementares como drenagem superficial, recomposição de passeios e limpeza de bocas de lobo.

5. Fiscalização e Controle

A execução será acompanhada por fiscais designados pelos entes contratantes, que deverão validar a conformidade dos serviços prestados, conferência dos insumos empregados e cumprimento dos prazos. Os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução, com base nos valores da Tabela SINAPI, aplicando-se o percentual de desconto registrado em ata.

6. Encerramento e Relatórios

Ao final de cada ordem de serviço ou período contratual, será exigido **relatório detalhado de execução**, com medições, registros fotográficos, checklist de verificação e, quando necessário, termo de aceite. A solução permite a mensuração do desempenho da contratada e o planejamento de novas contratações futuras.

A solução como um todo assegura a **prestação de serviços padronizada, adaptável, tecnicamente referenciada e economicamente vantajosa**, permitindo a **atuação imediata, conforme demanda real**, de forma alinhada aos princípios da administração pública, à sustentabilidade da gestão de vias urbanas e à autonomia dos entes consorciados/conveniados.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- ☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- ☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:
- ☒ Lotes conforme planilhamento anexo.
 - ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

Foram avaliadas distintas possibilidades para atender às demandas de manutenção de vias urbanas das unidades públicas pertencentes ao CIMVI e aos municípios consorciados/conveniados, tendo sido identificadas as seguintes alternativas: (i) execução direta com equipe própria e estrutura administrativa interna; (ii) contratação individualizada por cada município por meio de processos licitatórios autônomos; e (iii) contratação compartilhada, mediante licitação centralizada pelo CIMVI, no formato de registro de preços, com critério de julgamento baseado em percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI/SC acrescida de BDI.

Após análise técnica, administrativa e orçamentária, concluiu-se que a terceira opção representa a **solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa**, conforme os fundamentos abaixo:

- **Execução direta com equipe própria:** mostrou-se inviável diante da inexistência de quadro funcional técnico especializado nos municípios e no consórcio, da ausência de equipamentos e ferramentas apropriadas e da rigidez administrativa para compor e manter equipe multidisciplinar em tempo integral. Ademais, esta alternativa implicaria a criação de cargos, aquisição de insumos e responsabilização direta por acidentes e falhas técnicas, o que inviabiliza a economicidade e a flexibilidade necessárias.
- **Contratação individualizada por município:** embora possível, esta opção apresentaria grande **fragmentação procedimental**, com sobreposição de esforços administrativos, multiplicação de processos licitatórios, perda de escala e ausência de padronização dos critérios técnicos, o que, por consequência, eleva os custos e dificulta o controle de qualidade e a fiscalização dos serviços.
- **Licitação compartilhada com registro de preços:** esta modalidade **viabiliza o atendimento das demandas com centralização da instrução processual, padronização do objeto, ganho de escala e economia de tempo e recursos**. A aplicação de desconto sobre a Tabela SINAPI assegura referência técnica nacional e controle efetivo sobre os preços praticados. A possibilidade de adesão conforme conveniência e a ausência de obrigação de contratação imediata conferem segurança jurídica e flexibilidade à Administração.

No aspecto da **economicidade**, os resultados pretendidos foram confirmados pela pesquisa à tabela SINAPI, que tem embasamento robusto a nível nacional e reforçou a vantagem do critério de julgamento por desconto percentual. A contratação via registro de preços possibilita ainda que os municípios obtenham condições comerciais mais vantajosas, quando comparadas às contratações isoladas.

Quanto à **eficiência na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros**, a terceirização do serviço se revela a única solução capaz de garantir resposta técnica adequada, com mobilização conforme demanda, sem a necessidade de manutenção de estrutura permanente nem aquisição de equipamentos, insumos e veículos especializados por parte da Administração.

Outrossim, os serviços de manutenção de calçamento de vias pavimentadas **não integram o rol de atribuições de qualquer cargo público efetivo existente no CIMVI**, sendo a contratação de empresa especializada **necessária, legal e indispensável** para a realização eficaz das atribuições públicas vinculadas à conservação, segurança e funcionalidade dos bens imóveis da coletividade.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;

- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A execução de serviços de manutenção de vias urbanas, ainda que com natureza predominantemente corretiva ou preventiva, pode gerar **impactos ambientais diretos e indiretos** em razão da manipulação de materiais de construção, uso de equipamentos, consumo de energia e descarte de resíduos. Dessa forma, é essencial prever mecanismos de controle e mitigação de tais impactos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com a legislação ambiental vigente.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Dentre os principais impactos que podem decorrer da execução dos serviços, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, como entulhos, restos de materiais de pavimentação, embalagens, sobras de concreto e peças substituídas;
- **Risco de descarte inadequado de resíduos perigosos**, incluindo solventes, óleos lubrificantes, tintas, baterias e outros materiais com potencial contaminante;
- **Consumo excessivo de recursos naturais**, especialmente água e energia elétrica durante a execução das atividades;
- **Emissão de poeira, ruído e poluentes atmosféricos** durante obras ou intervenções com máquinas de pavimentação, compactadores, caminhões e outros veículos;
- **Descarte irregular de materiais inservíveis ou entulhos** que podem causar poluição visual ou contaminação do solo e da água.

2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Para mitigar tais impactos, a CONTRATADA deverá ADOTAR as seguintes **medidas obrigatórias de prevenção e controle ambiental**:

- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados**, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação estadual e municipal, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem dos materiais quando viável;
- **Obrigatoriedade de comprovação da destinação final por meio de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)** emitido por transportador ou receptor devidamente licenciado;
- **Implementação de logística reversa para materiais com potencial contaminante**, incluindo baterias, eletrônicos, tintas, óleos, embalagens e outros resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- **Utilização preferencial de materiais com selo ambiental, reciclados ou certificados**, sempre que compatíveis tecnicamente com a finalidade do serviço;
- **Eficiência no uso de recursos naturais**, com incentivo ao uso de equipamentos de baixo consumo energético (selo Procel A), sistemas de iluminação LED, dispositivos hidráulicos economizadores, e preferência por tintas à base d'água e materiais com menor toxicidade;
- **Planejamento e execução de manutenção preventiva de pavimentos e infraestrutura**, reduzindo a necessidade de substituição frequente de materiais;

- **Treinamento das equipes executoras quanto às boas práticas ambientais**, segurança do trabalho e descarte seletivo;
- **Planejamento logístico das frentes de trabalho**, para evitar deslocamentos desnecessários, consumo excessivo de combustível e emissão de gases de efeito estufa.

3. Compromissos Contratuais

Todas as medidas acima SERÃO exigidas da CONTRATADA independentemente de transcrição no contrato administrativo, sendo passíveis de fiscalização, registro e comprovação. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, além de eventual responsabilização nos termos da legislação civil, administrativa e ambiental aplicável.

Essa abordagem garante que a contratação, além de atender às necessidades operacionais dos entes consorciados, conveniados e CIMVI, esteja **alinhada aos princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental da Administração Pública**, promovendo o uso racional de recursos e a gestão adequada dos impactos decorrentes dos serviços públicos de infraestrutura de vias urbanas.

Disposições Gerais:

- Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ A licitação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 02 de setembro de 2025.

André Moro da Silva
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ O APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:
- _____
 - _____
 - _____
- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 02 de setembro de 2025.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 02/09/2025 15:19:29 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/f988c845-cad9-40a9-9e63-ce0ff6bcdcb5>

